



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)**

Inclui a Polícia Penal no Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1326, de 2025:

“Art. XX. Altera-se o caput e acrescenta-se o § 4º ao art. 1º da Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, para incluir a Polícia Penal do Distrito Federal no rol de carreiras a serem custeadas com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, de natureza contábil, com a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar, da **polícia penal** e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

(...)

§ 4º A folha de pagamentos da Polícia Penal do Distrito Federal, custeada com recursos do Tesouro Nacional, deverá ser processada através do sistema de administração de recursos humanos do Governo Federal, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado a partir da publicação desta Lei, sob pena de suspensão imediata da liberação dos recursos financeiros correspondentes.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo **incluir a Polícia Penal do Distrito Federal** entre as carreiras custeadas com recursos do **Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)**, adequando a legislação ordinária ao disposto na **Emenda Constitucional nº 104, de 2019**, que instituiu a Polícia Penal como órgão integrante da segurança pública.

A medida é **urgente e necessária**, uma vez que o Governo do Distrito Federal já encaminhou ao Governo Federal proposta de regulamentação da Polícia Penal do DF, com **parecer favorável do Ministério da Justiça e Segurança Pública**.

Trata-se de **ajuste técnico e jurídico** que assegura isonomia entre as forças de segurança e viabiliza a devida execução orçamentária e financeira pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Assim, a inclusão da Polícia Penal no FCDF representa o **cumprimento do mandamento constitucional**, fortalecendo a segurança pública da Capital da República e garantindo o devido reconhecimento à categoria.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

**Deputada Erika Kokay
(PT - DF)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258434872800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay



LexEdit
CD 25843 48728 00*